Fwd: Esclarecimento Referente ao Edital de Credenciamento N° 003/2026

3 mensagens

licitacao@socorro.sp.gov.br <licitacao@socorro.sp.gov.br> 25 de setembro de 2026 às 14:35
Para: Agente de Contratação <agentedecontratacao.socorro@gmail.com>

-------- Mensagem original --------

Assunto: Esclarecimento Referente ao Edital de Credenciamento N° 003/2026
Data:25/09/2026 14:19
De: Guilherme Silva <guilherme.silva@verocard.com.br>
Para:"licitacao@socorro.sp.gov.br" <licitacao@socorro.sp.gov.br>

Prezados, boa tarde!

A **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos do Edital e da legislação aplicável, pelos fundamentos e questionamentos abaixo.

1-) O edital aceita arranjo aberto e fechado ou apenas uma das modalidades? Em caso afirmativo, quais? Em caso de aceitação de arranjo aberto, está correto o entendimento de que a licitante estará desobrigada a comprovar rede mínima de estabelecimentos, tendo em vista a ampla aceitação da bandeira dos cartões?

2-) O órgão encontra-se regularmente cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)? A Administração Municipal confirma que a prestação dos serviços objeto deste edital está vinculada ao referido programa e que, portanto, a licitante vencedora deverá observar estritamente as diretrizes e normativas federais durante toda a execução contratual?

3-) Qual o prazo para envio de rede e material de Marketing?

4-) Sendo critério de seleção pelos funcionários, qual será o critério de seleção? a mais votada? Será em número de votos ou em percentual? Como ficam os votos dos não votantes?

5-) Será permitida a disponibilização sem qualquer ônus para a Administração, de vantagens adicionais aos colaboradores, tais como: Acesso ao Wellhub e serviços de telemedicina?

Atenciosamente,

--
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Supervisão de Licitação - (019) 3855-9655 / 3855-9640
Avenida José Maria de Faria, nº 71 - Bairro: Salto
CEP: 13960-000 - Socorro/SP
Contatos: Benedito, Filomena, Lilian, Sílvia, Fernanda, Alexandre e Gustavo.

Agente de Contratação <agentedecontratacao.socorro@gmail.com> 30 de setembro de 2026 às 11:15
Para: "adv.rachel.campos@gmail.com" <adv.rachel.campos@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Att.

Bruna Ap. Pedroso de Morais
Agente de Contratação

Bruna M. Bortolasso de Toledo
Agente de Contratação

(19) 3855-9610

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
www.socorro.sp.gov.br

Rachel Gusmão de Campos <adv.rachel.campos@gmail.com> 30 de setembro de 2026 às 21:55
Para: Agente de Contratação <agentedecontratacao.socorro@gmail.com>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – VEROCHEQUE REFEIÇÕES
Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento destinado à prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação, esclarece-se o seguinte:
1. DO ARRANJO DE PAGAMENTO E DA REDE CREDENCIADA
O edital admite a operacionalização por arranjo de pagamento aberto ou fechado, observadas, em qualquer hipótese, as regras legais aplicáveis de interoperabilidade, portabilidade e funcionamento dos arranjos de pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador. A legislação admite ambas as modalidades e estabelece a interoperabilidade e o compartilhamento da rede credenciada como requisitos aplicáveis ao serviço.
A adoção de arranjo aberto não afasta a exigência editalícia de comprovação da rede credenciada mínima. A ampla aceitação da bandeira não substitui a obrigação de comprovar, até a assinatura do contrato, a rede apta a atender os beneficiários nos municípios indicados no Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pela manutenção da rede durante a vigência contratual.
2. DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR — PAT
O edital vincula a execução do objeto à legislação federal aplicável ao PAT, incluindo a Lei nº 6.321/1976, o Decreto nº 10.854/2021, a Portaria MTP/GM nº 672/2021 e a Lei nº 14.442/2022. A contratada deverá observar integralmente as normas do programa durante a execução contratual, destinando os créditos exclusivamente à aquisição de refeições e gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. O Decreto nº 10.854/2021 enquadra as empresas emissoras e credenciadoras como facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios e prevê os requisitos relacionados ao credenciamento dos estabelecimentos.
3. DO PRAZO PARA ENVIO DA REDE E DO MATERIAL DE MARKETING
A relação e a comprovação da rede credenciada deverão ser apresentadas até a assinatura do contrato, conforme as exigências do Termo de Referência. Quanto ao credenciamento de novos estabelecimentos formalmente solicitados pela Administração, a contratada deverá envidar esforços para realizá-lo no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, apresentando justificativa formal fundamentada caso isso não seja possível.
O edital não fixa prazo específico para envio de material de marketing. Prevê, contudo, a divulgação permanente da relação de empresas credenciadas e o fornecimento de manual e canal de

esclarecimentos aos beneficiários. Eventual cronograma específico deverá ser definido pela Administração e comunicado às credenciadas.

4. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA PELOS SERVIDORES
Não haverá seleção por votação, por maioria, por número de votos ou por percentual. O credenciamento será sem exclusividade, permitindo a atuação simultânea de diversas empresas, e cada servidor poderá escolher livremente a empresa credenciada, mediante manifestação formal.
O servidor que não manifestar sua escolha não será automaticamente vinculado a nova empresa credenciada. Conforme o edital, poderá permanecer sem vinculação automática e utilizar a operadora anteriormente ativa até que formalize sua opção, observados os procedimentos e cronograma operacional definidos pela Administração.
5. DA OFERTA DE VANTAGENS ADICIONAIS
Não será permitida a oferta de benefícios indiretos ou vantagens estranhas à finalidade do auxílio-alimentação, ainda que não impliquem ônus direto para a Administração, quando caracterizarem vantagem econômica, incentivo comercial ou desvirtuamento do objeto. A Lei nº 14.442/2022 veda a exigência ou o recebimento de verbas e benefícios diretos ou indiretos não vinculados à promoção da saúde e da segurança alimentar do trabalhador.
Assim, serviços como acesso ao Wellhub e telemedicina não estão previstos no edital e, por não guardarem vinculação direta com a finalidade alimentar do benefício, não poderão ser utilizados como vantagem associada à contratação, salvo se houver prévia alteração ou complementação do instrumento convocatório, com observância da legislação aplicável e dos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Rachel Campos
OAB/SP 418.869

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - VEROCHEQUE.docx
26K